



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

ÍNDICE

PARTE E

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Republicação n° 182/2021:

Republicando a publicação feita de forma inexacta no I Suplemento do *Boletim Oficial*, II Série n° 190 de 6 de dezembro de 2021, referente a Comissão Nacional de Eleições que publica, ao abrigo do disposto no artigo 133° do Código Eleitoral, as contas de candidatura e campanha apresentadas pelos Partidos Políticos e Grupos de Cidadãos concorrentes à eleição dos Titulares dos Órgãos Municipais do dia 25 de outubro de 2020°..... 2

PARTE E**COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES****Republicação nº 182/2021**

Republica-se na íntegra a publicação feita de forma inexacta no I Suplemento do *Boletim Oficial*, II Série nº 190 de 6 de dezembro de 2021.

Deliberação nº 199/Eleições Municipais/2020**Plenário de 1 de dezembro de 2021**

Condensação das contas de candidatura e campanha eleitoral apresentadas pelos partidos políticos e grupos de cidadãos não filiados em partidos políticos concorrentes às Eleições dos Titulares dos Órgãos Municipais, realizadas a 25 de outubro de 2020 para efeitos de publicação

Em cumprimento das disposições normativas contidas nos artigos 131.º a 133.º do Código Eleitoral, CE, aprovado pela Lei nº 56/VII/2010, de 9 de março de 2010, a Comissão Nacional de Eleições, CNE, analisou as contas de candidatura e campanha eleitoral apresentadas pelos partidos políticos e grupos de cidadãos não filiados em partidos políticos concorrentes às Eleições dos Titulares dos Órgãos Municipais, realizadas a 25 de outubro de 2020, em conformidade com o Decreto-Regulamentar n.º 8/2020, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 95, da I Série que designou a data da realização das eleições.

Tendo em conta o mapa nacional das eleições constante da Republicação nº 145/2020, de 24 de novembro, *Boletim Oficial* nº 133 da I Série, e uma vez apreciadas e verificadas a regularidade e a legalidade das contas eleitorais apresentadas, a CNE, reunida em plenário, deliberou, por unanimidade, nos termos dos artigos 131.º e 133.º do Código Eleitoral, o seguinte:

1. Condensar, para efeitos de publicação, na presente Deliberação, as decisões produzidas pela CNE, ao longo do processo de análise e verificação das contas de candidatura e campanha dos partidos políticos e grupos de cidadãos não filiados em partidos políticos concorrentes às Eleições dos Titulares dos Órgãos Municipais de 2020, arquivadas nesta instituição;

2. Considerar, com base nos relatórios da equipa de peritos independentes, regulares as contas eleitorais apresentadas pelos seguintes partidos políticos e grupos de cidadãos não filiados em partidos políticos concorrentes às eleições em questão:

2.1 - PARTIDOS POLÍTICOS

2.1.1 MPD – MOVIMENTO PARA A DEMOCRACIA – partido concorrente em 22 (vinte e dois) círculos eleitorais que obteve um total de 182 036 (cento e oitenta e dois mil e cinquenta e seis) votos expressos;

2.1.2 PAICV – PARTIDO AFRICANO DA INDEPENDÊNCIA DE CABO VERDE – partido concorrente em 22 (vinte e dois) círculos eleitorais que obteve um total de 151 701 (cento e cinquenta e um mil e setecentos e um) votos expressos;

2.1.3 UCID – UNIÃO CABO-VERDIANA INDEPENDENTE E DEMOCRÁTICA – partido concorrente em 7 (sete) círculos eleitorais que obteve um total de 23 333 (vinte e três mil e trezentos e trinta e três) votos expressos;

2.1.4 PP – PARTIDO POPULAR DE CABO VERDE – partido concorrente em 2 (dois) círculos eleitorais que obteve um total de 2 009 (dois mil e nove) votos expressos.

2.2 – CANDIDATURAS PROPOSTAS POR GRUPOS DE CIDADÃOS NÃO FILIADOS EM PARTIDOS POLÍTICOS:

2.2.1 LUTA – LIDERANÇA UNIÃO TRABALHO E AMOR – grupo de cidadãos concorrente em 1 (um) círculo eleitoral que obteve um total de 1 677 (mil, seiscentos e setenta e sete) votos expressos.

2.2.2 DSB – DJA STA BOM – grupo de cidadãos concorrente em 1 (um) círculo eleitoral que obteve um total de 410 (quatrocentos e dez) votos expressos.

2.2.3 LSCP – LIGA DA SOCIEDADE CIVIL PRAIA – grupo de cidadãos concorrente em 1 (um) círculo eleitoral que obteve um total de 1573 (mil, quinhentos e setenta e três) votos expressos.

2.2.4 UT – UNIDOS POR TARRAFAL, SANTIAGO NORTE – grupo de cidadãos concorrente em 1 (um) círculo eleitoral que obteve um total de 434 (quatrocentos e trinta e quatro) votos expressos.

2.2.5 MIT – MOVIMENTO INDEPENDENTE PARA TARRAFAL, SANTIAGO NORTE – grupo de cidadãos concorrente em 1 (um) círculo eleitoral que obteve um total de 1157 (mil, cento e cinquenta e sete) votos expressos.

2.2.6 AMIESD – AMI É SAN DOMINGOS – grupo de cidadãos concorrente em 1 (um) círculo eleitoral que obteve um total de 658 (seiscentos e cinquenta e oito) votos expressos.

2.2.7 SAL – SOCIEDADE EM AÇÃO PARA A LIBERDADE – grupo de cidadãos concorrente em 1 (um) círculo eleitoral que obteve um total de 2317 (dois mil, trezentos e dezassete) votos expressos.

2.2.8 GRIDT – GRUPO INDEPENDENTE PARA O DESENVOLVIMENTO DE TARRAFAL, SÃO NICOLAU – grupo de cidadãos concorrente em 1 (um) círculo eleitoral que obteve um total de 1089 (mil, oitenta e nove) votos expressos.

2.2.9 MIMS – MOVIMENTO INDEPENDENTE, MAS SONCENTE – grupo de cidadãos concorrente em 1 (um) círculo eleitoral que obteve um total de 4755 (quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco) votos expressos.

2.2.10 ARG – GRUPO INDEPENDENTE ALTERNATIVA RIBEIRA GRANDE, SANTO ANTÃO – grupo de cidadãos concorrente em 1 (um) círculo eleitoral que obteve um total de 3417 (três mil, quatrocentos e dezassete) votos expressos.

3. Considerar irregulares as contas eleitorais apresentadas pelos seguintes grupos de cidadãos independentes e, por conseguinte suspender o pagamento da subvenção do Estado até que, ao abrigo das normas legais e contabilísticas vigentes esteja demonstrado a legalidade das receitas e despesas declaradas e as contas eleitorais consideradas regulares, ao abrigo dos artigos 131.º n.º 1 e 132.º do CE:

3.1. SAT – SANTA CATARINA ACIMA DE TUDO – grupo de cidadãos concorrente em 1 (um) círculo eleitoral que obteve um total de 3796 (três mil, setecentos e noventa e seis) votos expressos.

3.2 MJT – MOVIMENTO PARA A JUSTIÇA E TRABALHO – grupo de cidadãos concorrente em 1 (um) círculo eleitoral que obteve um total de 836 (oitocentos e trinta e seis) votos expressos.

4. Os membros da Comissão Nacional de Eleições, CNE, deliberaram, ainda, por unanimidade, nos seguintes termos:

- a) Não considerar como despesas de candidatura e campanha eleitoral os montantes declarados como tal e não comprovados por documentos legalmente exigidos, e comunicar ao Ministério Público as declarações de receitas não justificadas adequadamente, nos casos que couber;
- b) Instaurar competente processo de contraordenação eleitoral aos administradores eleitorais que, por não terem comprovado as despesas e receitas declaradas nos termos previstos no artigo 123.º do CE incorreram na prática de ilícito eleitoral de contabilização irregular previsto no artigo 332.º do CE como contraordenação eleitoral e punível com coima de duzentos mil a dois milhões e quinhentos mil escudos;
- c) Deduzir, com anuência das candidaturas, no valor da subvenção os montantes correspondentes aos impostos retidos, bem como os que deveriam ter sido retidos e que não o foram pelas candidaturas, que serão entregues à Administração Fiscal;
- d) Atribuir às candidaturas, cujas contas eleitorais apresentadas foram consideradas regulares, a verba, à razão de quinhentos escudos por cada voto obtido, correspondentes à subvenção do Estado previsto no nº 3 do artigo 124.º do CE, nos seguintes termos:
 - i) Ao Partido Popular de Cabo Verde e aos Grupos de Cidadãos Independentes, imediatamente após a publicação das contas eleitorais;
 - ii) Aos demais Partidos Políticos concorrentes, mediante desembolso da verba para o efeito, por parte do Ministério das Finanças;
- e) Ordenar, em cumprimento do disposto no artigo 133.º do CE, a publicação das contas eleitorais referente às Eleições dos Titulares dos Órgãos Municipais de 2020 e dos mapas 1 e 2, em anexo, e que fazem parte integrante da presente Deliberação.

Pelos membros da CNE, *Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves, Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite, Elba Helena Rocha Pires, e Arlindo Tavares Pereira.*

ANEXO MAPA I
NÚMERO DE VOTANTES-RECEITAS-DESPESAS-SUBVENÇÃO DO ESTADO

SIGLAS	Nº DE VOTOS EXPRESSOS		Nº DE VOTOS COM ACESSO A SUB. DO ESTADO	TOTAL DE RECEITAS REPORTADAS		TOTAL DE DESPESAS REPORTADAS		TOTAL DE DESPESAS JUSTIFICADAS		CÁLCULO DA SUBVENÇÃO A RECEBER (1)		VALOR DA SUBVENÇÃO CATIVO (2)		LIMITE LEGAL DE SUBVENÇÃO		VALOR DA SUBVENÇÃO A RECEBER DE IMEDIATO		GRAU COBERTUR A DE DESPESAS	Obs
	C. Municipal	Assembleia		Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%		
MPD	92 147	89 909	182 056	49,2%	130 961 591	49,8%	130 544 954	50,4%	130 292 495	47,8%	91 028 000	73,4%	5 432 642	201 985 200	22,9%	85 595 358	46,9%	65,7%	
PAICV	76 327	75 374	151 701	41,0%	109 346 275	40,3%	105 655 046	40,3%	104 278 146	39,8%	75 850 500	10,4%	771 782	201 985 200	22,9%	75 078 718	41,1%	72,0%	
UCID	11 397	11 936	23 333	4,8%	12 876 925	4,9%	12 850 456	4,6%	11 782 186	6,1%	11 666 500	9%	667 145	126 651 600	14,3%	10 999 355	6,0%	93,4%	
PP	408	1 601	2 009	0,4%	1 027 405	0,4%	967 487	0,4%	914 700	0,5%	1 004 500	1,3%	98 188	56 503 200	6,4%	906 312	0,5%	99,1%	
LUTA	790	887	1 677	0,0%	50 570	0,0%	49 163	0,0%	49 163	0,0%	838 500	0,0%	-	51 623 400	5,8%	838 500	0,5%	1705,6%	
DSB	189	221	410	0,0%	63 000	0,0%	62 430	0,0%	59 830	0,1%	205 000	0,0%	-	51 623 400	5,8%	205 000	0,1%	342,6%	
MIT	385	451	836	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	418 000	0,2%	-	51 623 400	5,8%	418 000	0,2%	0	4
LSCP	753	820	1 573	0,4%	953 900	0,4%	945 476	0,4%	945 476	0,4%	786 500	0,4%	-	51 623 400	5,8%	786 500	0,4%	83,2%	
UT	203	231	434	0,2%	564 684	0,2%	564 684	0,2%	407 665	0,2%	217 000	0,1%	-	7 237 200	0,8%	217 000	0,1%	53,2%	
MIT	421	736	1 157	0,2%	436 790	0,2%	436 790	0,2%	408 227	0,2%	578 500	0,3%	11 300	7 237 200	0,8%	567 200	0,3%	138,9%	
SAT	1 855	1 941	3 796	2,1%	5 644 103	2,2%	5 644 103	2,0%	5 091 703	2,0%	1 898 000	2,2%	164 445	15 774 600	1,8%	1 181 155	0,6%	23,2%	4
AMISD	313	345	658	0,1%	280 000	0,1%	272 729	0,1%	268 071	0,1%	329 000	0,2%	-	5 726 400	0,6%	329 000	0,2%	122,7%	
SAL	1 032	1 285	2 317	0,2%	484 768	0,2%	484 768	0,2%	484 768	0,2%	1 158 500	0,6%	-	11 220 600	1,3%	1 158 500	0,6%	239,0%	
GRIDT	523	566	1 089	0,2%	545 000	0,2%	543 514	0,2%	543 514	0,2%	544 500	0,3%	7 650	2 523 000	0,3%	536 650	0,3%	98,8%	
MMMS	2 357	2 398	4 755	0,6%	1 500 000	0,6%	1 461 591	0,6%	1 461 591	0,6%	2 377 500	2,8%	205 861	31 528 200	3,6%	2 171 639	1,2%	148,6%	
ARG	1 719	1 698	3 417	0,6%	1 697 224	0,6%	1 697 145	0,7%	1 697 145	0,7%	1 708 500	0,9%	42 715	7 989 000	0,9%	1 665 785	0,9%	98,2%	
TOTAL	190 819	190 399	381 218	100,0%	266 432 235	100,0%	262 180 336	100,0%	258 684 680	100,0%	190 609 000	100,0%	7 401 728	882 855 000	100,0%	182 654 872	100,0%	70,6%	

(1) O valor será pago ao Partido Político, no prazo de 30 dias, após comprovação da entrega ao Tesouro do RPS retido na fonte no pagamento aos fornecedores.

(2) Subvenção a receber = Nº de votos expressos x 500\$00

(3) Limite legal subvenção do estado a receber pelas candidaturas - 60% do total de subvenção do Estado prevista por cada acto eleitoral. N.º 2 e 4 do artigo 128 do Código Eleitoral

(4) Pagamento de Subvenção suspenso



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.